



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI - Nº. 154

SÚMULA:- Dispõe sobre a venda de direitos de uso de aparelhos telefônicos

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

Artº.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a vender direitos de uso de oito (8) aparelhos telefônicos existentes na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- As condições de venda que trata este artigo serão feitas a vista ou a prazo, devendo o Sr. Prefeito Municipal lamentar a matéria por decreto.

Artº.2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigoradas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 03 de Maio de 1.978.

  
Dr. MARCELINO PAULO SÊGA  
Prefeito Municipal.